



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025.

SÚMULA: ATUALIZA O VALOR CONSTANTE NO ANEXO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 143/2017 REFERENTE À TAXA SOBRE A LICENÇA DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTES DE OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica atualizado o valor constante no anexo v, da lei complementar 143/2017, referente a taxa de licença para o exercício do comércio ou atividade eventual ou ambulante (em locais permitidos), para comerciantes de outros municípios, que passará a ter a seguinte redação.

COMERCIA1NTES DE OUTROS MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE UPFM		
	DIA	MÊS	ANO
Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por tração humana	60	120	280
Carroças ou similares por tração animal	80	240	400
Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão)	160	360	720

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 30 de janeiro de 2025.


JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003/2025.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

Apraz-nos cumprimentá-los ao tempo que encaminhamos a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo, que em súmula atualiza o valor constante no anexo v, da lei complementar nº 143/2017 referente à taxa sobre a licença de atividade eventual ou ambulantes de outros municípios.

A atualização do valor da taxa que foi fixada em 2017 é um anseio dos comerciantes locais que arcam com uma alta carga tributária de impostos, e algumas vezes acabam sendo prejudicados com a presença vendedores ambulantes de outros municípios que recolhem um valor muito abaixo para obter a licença necessária para o exercício do comércio ou atividade eventual.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e votada, obtendo-se a deliberação favorável em sua íntegra.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 30 de janeiro de 2025.


Júlio César dos Santos
Prefeito Municipal